



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO Nº 57

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de abril de 1992 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de abril de 1992, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de dois milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos (R\$ 2.197.576,86), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de abril de 1992 (R\$ 10.987.884,28).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos (R\$ 732.525,62), e a parte variável será de um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos (R\$ 1.465.051,24), correspondentes, respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos (R\$ 366.262,81).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de abril de 1992, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao va-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

....

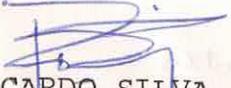
RESOLUÇÃO Nº 57

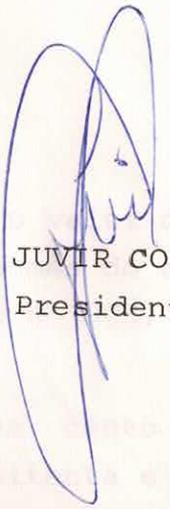
lor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de abril de 1992, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 56, de 14 de abril de 1992.

Esteio, 13 de maio de 1992.

  
RICARDO SILVA  
Secretário

  
JUVIR COSTELLA  
Presidente